



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170014**  
**PROCESSO Nº 4040156/2017**

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018, na sede da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20170014 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/01/2018, às fls 4 e 5 do Processo nº 4040156/2017, que vai assinada pelo titular da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE** – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20170014;
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado D.O.E de 12/1/2006;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de Preço para Futuras e Eventuais Contratações de Serviços relacionados com Solução de BI (Business Intelligence), incluindo Suporte Técnico e Atualizações, Treinamento Oficial, Consultoria e Operação Assistida, e Instalação e Configuração, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20170014 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 4040156/2017.

**Subcláusula Única** – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

**Subcláusula Primeira** – Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**Subcláusula Segunda** – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 14 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**Subcláusula Terceira** – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona);
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** – Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, Anexo único este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

**Subcláusula Primeira** – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** – O Termo de Aceite Definitivo será elaborado após a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte do CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido;

**Subcláusula Segunda** – Os serviços de instalação e configuração dos produtos, deverão ser iniciados em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil;

**Subcláusula Terceira** – Todos os serviços, incluídos os de instalação e configuração, necessários para disponibilização da solução em pleno funcionamento serão de responsabilidade da CONTRATADA após a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**Subcláusula Quarta** – Os serviços técnicos de suporte e implementação serão realizados em horário comercial (de segunda a sexta);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**Subcláusula Quinta** – Correrá por conta exclusiva do PROPONENTE CONTRATADO a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico até o local da realização dos serviços técnicos de suporte e implementação;

**Subcláusula Sexta** – Os serviços serão iniciados após emissão da Ordem de Serviço, que será feita sob demanda.

**Subcláusula Sétima** - O aceite da entrega de cada ordem de serviço está condicionado a entrega de relatório dos serviços executados;

**Subcláusula Oitava** - A capacitação e o treinamento serão prestados nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela determinado, em data e horário a serem definidos. Os eventos de treinamento deverão ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimentos diversos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira** – O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

I. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Cronograma de Pagamento  
Serviços de Treinamentos e Serviços Especializados

ETAPAS	PERCENTUAL
Aceite e Homologação dos Serviços de Instalação e Configuração, Treinamentos e Serviços Especializados	80%
Aceite Provisório	10%
Aceite Definitivo	10%

No caso dos serviços de atualização e suporte (Itens 2 e 4), o pagamento será realizado 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal

**Subcláusula Terceira** – O valor a ser pago para os Serviços de Instalação e Configuração será obtido através da execução dos serviços.

**Subcláusula Quarta** – O valor a ser pago pela Capacitação e transferência de conhecimento para gestão de ambiente e administração de infraestrutura, será obtido através da execução dos serviços.

**Subcláusula Quinta** – O valor a ser pago para os Treinamentos será obtido através da quantidade de Treinamento por Turmas realizadas.

**Subcláusula Sexta** - O valor a ser pago para os Serviços Especializados será obtido através da soma da quantidade de UST utilizados.

**Subcláusula Sétima** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Oitava** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Nona** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**Subcláusula Décima** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

I. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Décima Primeira** - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** – O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Terceira** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**SIGNATÁRIOS:**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Nome do Titular: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa

Cargo: Presidente

CPF: 144.638.678-35

RG: 2004002072606

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Francisco Rogério Cristino  
Presidente em Exercício  
ETICE

**EMPRESA: GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA ME**

CNPJ: 09.558.104/0001-90

Endereço: Av. Dom Luís, 609 – Sala 604 – Meireles CEP: 60.160-230 Fortaleza/CE.

Telefone/FAX: (85) 3119.5969 / (85) 99981.4757

E-mail: jefferson.farias@goldentechnologia.com.br

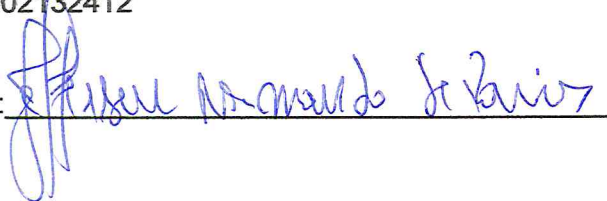
Nome do Representante: Jefferson Normando de Farias

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 231.912.363-68

RG: 2004002132412

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2018  
MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20170014.

**1. ESPECIFICAÇÕES**

Item	Código Item	Especificação do Item	Qtde	Preço unitário Registrado	Preço total
<b>EMPRESA REGISTRADA: GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA ME</b> Contato: Jefferson Normando de Farias Telefone: (85) 3119.5969 / (85) 99981.4757 E-mail: jefferson.farias@goldentechnologia.com.br					
<b>GRUPO 01 – SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)</b>					
2	963570	Suporte Técnico e Atualizações por 36 Meses do Módulo Desenvolvedor	100	R\$ 5.500,00	R\$ 550.000,00
4	963580	Suporte Técnico e Atualizações por 36 Meses do Módulo Visualização	4	R\$ 902.430,00	R\$ 3.609.720,00
5	963590	Serviços de Instalação e Configuração do software	1	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
6	963605	Treinamento Oficial do Fabricante do software – Nível Básico, para desenvolvimento de painéis de informação, com até 15 alunos e carga horária de 16 horas por turma.	1	R\$ 64.900,00	R\$ 64.900,00
7	963560	Treinamento Oficial do Fabricante do software – Nível Avançado, com até 15 alunos e carga horária de 16 horas por turma.	1	R\$ 72.800,00	R\$ 72.800,00
8	963615	Serviços de Consultoria e Operação Assistida, incluindo o Gerenciamento de Infraestrutura de TIC, de Projetos e Processos, de Ambientes de Banco de Dados, de Big Data e Análise de Dados Não Estruturados e Inteligência de Negócios, de Soluções de Análise Preditiva e de Segurança da Informação (Unid= Serviço=UST)	3000	R\$ 280,00	R\$ 840.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**2. DADOS EMPRESAS ARREMATANTES/ ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

Item	Dados	Assistência Técnica
2, 4,5,6,7 e 8	Nome Empresa	GOLDEN TECNOLOGIA LTDA - ME
	CNPJ	09.558.104/0001-90
	Telefones Empresa	(85) 3119.5969
	Nome Contato	Jefferson Normando de Farias
	Telefones Contato	(85) 9.9981.4757
	Endereço	Av. Dom Luis - 609, Sala 604-CEP: 60160-230 Fortaleza-Ce
	Email de contato ou Número de Telefone	jefferson.farias@goldentechnologia.com.br
	Site Web para abertura de chamado	www.tableau.copm/pt-br/support